PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEB EM 05/01/2026
Horario: 09:34
Keila P. dos Santos

GOVERNO DE PEDRO AFONSO 2025-2028
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 043/2025

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 23/12/2025

Pedro Afonso – TO, aos 18 (dezoito) dias de dezembro de 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 026/2019, PRO QUE TANGE A INCLUSÃO E REAJUSTE SALARIAL DA CLASSE PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Institui o Programa Municipal "Cidade Verde", destinado ao incentivo do plantio de árvores nativas no Município de Pedro Afonso - TO, com participação das escolas e da comunidade.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar nos reajustes salariais de determinadas categorias profissionais dispostas no âmbito do funcionalismo público municipal ("cargos de provimento efetivo e contrato"), a seguir elencadas com respectivos patamares salariais já atualizados:

CARGO	SALÁRIO
Assistente Social	3.000,00
Farmacêutico	4.000,00
Fisioterapeuta	3.000,00
Psicólogo	3.000,00
Educador Físico	3.000,00

Art. 2º As demais classes e níveis permanecem inalteradas.
Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei encontra amparo no Estatuto de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado em conformidade com os arts. 16 e17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, atestando plena adequação da despesa aos limites legais.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, podendo se suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 05 / 01 / 2026
Horário: 09 : 34
Keila P. dos Santos
Assinatura

GOVERNO DE 2025-2028
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 043/2025

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 23 / 12 / 2025

Pedro Afonso – TO, aos 18 (dezoito) dias de dezembro de 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 026/2019, PRO QUE TANGE A INCLUSÃO E REAJUSTE SALARIAL DA CLASSE PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Institui o Programa Municipal "Cidade Verde", destinado ao incentivo do plantio de árvores nativas no Município de Pedro Afonso - TO, com participação das escolas e da comunidade.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar nos reajustes salariais de determinadas categorias profissionais dispostas no âmbito do funcionalismo público municipal ("cargos de provimento efetivo e contrato"), a seguir elencadas com respectivos patamares salariais já atualizados:

CARGO	SALÁRIO
Assistente Social	3.000,00
Farmacêutico	4.000,00
Fisioterapeuta	3.000,00
Psicólogo	3.000,00
Educador Físico	3.000,00

Art. 2º As demais classes e níveis permanecem inalteradas.
Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei encontra amparo no Estatuto de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado em conformidade com os arts. 16 e17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, atestando plena adequação da despesa aos limites legais.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, podendo se suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028